

PROJETO DE LEI N.º 028 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS/MG.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 58, inciso III e art. 85, inciso IV ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Alpinópolis/MG, com supedâneo na Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Federal nº 12.608/2012, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio assinado entre o Município de Alpinópolis/MG e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil, com atribuições assim descritas:

- a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b)** Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c)** Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d)** Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, bem como atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

e) Realizar em conjunto com o CBMG a capacitação do Brigadista Municipal.

II- Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento bem como ações de Proteção e Defesa Civil com agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A função de Brigadista Municipal será exercida por voluntários ou servidores públicos do Município, sendo que, o funcionamento e outras normas serão regulamentados por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares e mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo certo que, por ser um serviço voluntário, não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 29 de Julho de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 29/07/21 15:56 - 04

11

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

A presente proposição visa principalmente resguardar vidas.

É de se ressaltar que o comportamento das pessoas em casos de incêndio, por exemplo, é extremamente conflitante, pois, há situações em que se colocam interesses alheios, quer seja o de sobrevivência quer seja o de salvaguardar o seu patrimônio. Muitas pessoas buscam e tentam de todas as maneiras socorrer os demais, enquanto outros procuram uma saída da forma mais rápida possível, e outros, simplesmente, não conseguem raciocinar.

Assim, é de fundamental importância a criação de brigadas nos Municípios.

Destaca-se que a diferença entre brigadas e Corpos de Bombeiros está no fato que os brigadistas têm que lidar com condições e perigos limitados aos existentes dentro de uma determinada atividade.

Embora estes perigos específicos e locais possam representar os mesmos riscos aos membros da brigada, é de se destacar que os brigadistas normalmente não se envolvem com perigos e emergências fora dos limites de sua competência, para a qual foram treinados. A brigada tem a vantagem do conhecimento mais completo dos locais onde atua, como o tamanho total da propriedade, seus acessos, área, tipo e conteúdo da construção, etc.

O nosso objetivo com o presente Projeto de Lei é que brigadistas, treinados e qualificados, atendam a emergências que lhe são familiares e comuns na sua atividade rotineira, protegendo a vida e o patrimônio, reduzindo danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento este em que poderá atuar no apoio.

Nunca é demais destacar que tudo seguirá orientações do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, através de convênio a ser celebrado, tendo a funcionalidade da Brigada regida por decreto municipal e demais normas a serem expedidas seguindo dizeres do convênio a ser celebrado.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, devendo ser convocada uma sessão extraordinária, nos termos do **art. 49, I** da Lei



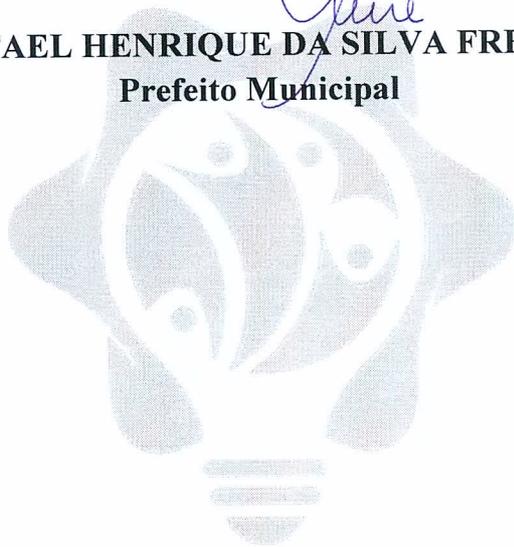


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Orgânica Municipal, tendo em vista que estamos em período de seca com alto índice de incêndios, por exemplo, possuindo assim grande interesse da coletividade a urgência da tramitação deste projeto.

Cordialmente.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor

Alex Cavalcante Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.